



# Município de Conceição de Ipanema

## - ESTADO DE MINAS GERAIS -

*LEI Municipal Nº. 813/2017.*

*“Dispõe sobre a Aprovação de Loteamento e dá outras Providências”.*

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema-MG, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal nº. 813/2017.

1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o empreendimento denominado “Loteamento Bairro Jequitibá” localizado no perímetro urbano de Conceição de Ipanema, com área total de 83.899,00m<sup>2</sup>, cujo imóvel está registrado sob a matrícula nº 11.013 do Cartório de Registro de Imóveis de Ipanema – MG.

Art. 2º. Ficam os responsáveis pelo empreendimento obrigados a executar em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do registro do loteamento, dos seguintes melhoramentos públicos:

- a) abertura de vias de circulação, conforme consta do projeto aprovado;
- b) demarcação e colocação de marcos e piquetes;
- c) rede de distribuição de água, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;
- d) rede coletora de esgoto, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;
- e) rede de iluminação pública e rede de energia elétrica domiciliar;
- g) sistema de escoamento de águas pluviais;
- h) pavimentação asfáltica;
- i) ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

Art. 3º. Ficam os responsáveis pelo empreendimento obrigados a fazerem o registro do loteamento, e no mesmo ato, efetuar a constituição de hipoteca em favor da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento previstos no artigo 2º.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema, 12 de julho de 2017

*Grosmame Hermsdorff*  
*Prefeito Municipal*